LEI MUNICIPAL Nº. 515 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do **Município de Urucuia**, **Estado de Minas Gerais**, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Urucuia, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art.2°. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia e, 1° de janeiro de 2013 será o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.3º. O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R$6.000,00(seis mil reais).

Art.4°. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"

Art.5º. Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento de servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art.6º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art.7°. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciado nos seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico;

II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descente e irmãos, pelo prazo de até 8 (oito) dias;

IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V – licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

VI – licença paternidade, no prazo de 7 (sete) dias;

VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

Art.8°. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art.9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art.10°. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art.11°. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1° de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 03 de Outubro de 2012.

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira.
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS